



Bruxelas, 10 de abril de 2019  
(OR. en, es)

---

---

Dossiês interinstitucionais:  
2009/0018(NLE)  
2014/0023(NLE)

---

---

12965/18  
ADD 1

AVIATION 126  
RELEX 895

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho  
n.º doc. Com.: 5325/18 AVIATION 9 RELEX 35  
Assunto: Proposta alterada de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de transporte aéreo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro

- Adoção
- Declarações

---

#### **Declaração da Comissão sobre a decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Transporte Aéreo entre a UE e o Canadá**

*A Comissão apoia plenamente a adoção pelo Conselho da decisão do Conselho prevista. No entanto, no que diz respeito ao procedimento, a Comissão gostaria de sublinhar que a adoção da decisão não pode estar condicionada ao acordo dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho (ver acórdão do TJUE no processo C-28/12).*

*Este tipo de fase processual adicional, de natureza intergovernamental, não está previsto no artigo 218.º do TFUE e seria incompatível com esta disposição.*

*No entanto, a Comissão entende que esta fase não é mencionada no projeto de decisão e que não faz parte do presente processo de adoção.*

## Declaração da Espanha

*A Espanha declara que a adoção da presente decisão não afeta a sua posição jurídica no diferendo relativo à soberania sobre o território em que o aeroporto de Gibraltar se encontra situado. A Espanha recorda que, em 20 de novembro de 2012, comunicou à Comissão que já não considerava em vigor a Declaração de Córdoba e que, por conseguinte, a partir dessa data, não podia considerar aceitável que se continuasse a fazer referência na regulamentação da União Europeia em matéria de aviação civil à Declaração Ministerial de 18 de setembro de 2006 sobre o Aeroporto de Gibraltar (Declaração de Córdoba), e como tal solicitava que nas propostas de nova regulamentação se regressasse à situação anterior a 18 de setembro de 2006.*

---